

# **CARTILHA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**



**Gestão 2021-2024**



**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJOBI**

**CATIANE CRISTINA GARCIA**  
**VICE-PREFEITA**

**SIMONE NAVARRO GERLACH**  
**DIRETORA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ROBERTO BARBIZAN BENEDITO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



## **1. O QUE É LICENÇA AMBIENTAL**

O licenciamento ambiental é um procedimento técnico-administrativo realizado pelo Poder Público através de seus órgãos ambientais, cuja finalidade é acompanhar os projetos de implantação, instalação e operação de empreendimentos e atividades com potencial poluidor e/ou degradante do meio ambiente, emitindo autorização mediante o cumprimento de exigências e medidas de controle da poluição. Assim, é obrigação legal do empreendedor requerer o licenciamento ambiental junto ao órgão competente já a partir das etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a efetiva operação. Portanto, o licenciamento tem um caráter preventivo, pois sua aplicação visa evitar a ocorrência de impactos ambientais. Em resumo, as funções do licenciamento ambiental são disciplinar e regulamentar o acesso e utilização dos recursos ambientais e prevenir danos ambientais. Através do licenciamento o empreendedor inicia seu contato com o órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de suas atividades, tendo em vista que a Licença possui uma série de restrições e condicionantes ambientais que devem ser seguidas pela empresa. A responsabilidade pela implementação do licenciamento ambiental está a cargo de órgãos municipais, estaduais e também federal, como é o caso do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). No estado de São Paulo, o órgão responsável é a Companhia Ambiental do estado de São Paulo (CETESB).

**A Licença Ambiental pode ser descrita como um documento, com prazo de validade definido, no qual o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pelo empreendimento. Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume os compromissos para manutenção da qualidade ambiental do local que está instalado.**



As bases legais do licenciamento ambiental estão traçadas, principalmente, na Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e traz um conjunto de normas para a preservação ambiental, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) 001/86 e 237/97, que estabelecem procedimentos para o licenciamento ambiental, na Lei Complementar 140/11, que fixa normas de cooperação entre as três esferas da administração (federal, estadual e municipal) na defesa do meio ambiente e, no caso do estado de São Paulo, na Normativa CONSEMA 001/2024, que estabelece diretrizes para que os municípios possam exercer a prerrogativa de licenciar determinadas atividades. Dessa forma, os municípios interessados em promover o licenciamento devem manifestar esse interesse através de Ofício do prefeito ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, declarando que a cidade cumpre as exigências técnicas necessárias para exercer o ato. Conforme as regras da Normativa, os municípios podem se habilitar para realizar o licenciamento de atividades de baixo, médio ou alto impacto ambiental local, conforme definição da própria lei.

O Município de Itajobi, de acordo com o Processo SMA 6.993/2017 está habilitado ao exercício de Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos classificados como baixo impacto local nos termos Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024.

### **1.1. O que é necessário para um Município realizar o licenciamento?**

Para um Município estar apto a realizar o licenciamento ambiental, é preciso possuir um órgão ambiental capacitado, equipe técnica multidisciplinar estruturada, ter um Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA) em funcionamento regular, sistema de fiscalização ambiental, criar normas específicas e estabelecer um fluxo interno de análise.

### **1.2. Que tipos de atividades ou empreendimentos o Município pode licenciar?**

Os Municípios podem realizar o licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local, ou que estão localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA). De acordo com Lei Complementar 140/2011, a classificação das atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local cabe aos Conselhos

Estaduais de Meio Ambiente, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade. Logo, a lista desses empreendimentos de impacto local não é uma regra para todo o país, pois cada Estado possui a sua classificação do que é impacto local. Alguns Estados classificam o impacto local como alto, médio e baixo, e a escolha da categoria a licenciar depende do porte populacional do Município, do tamanho da equipe técnica, entre outros critérios.

### **1.3. Qual competência legislativa e administrativa dos Municípios em relação ao licenciamento ambiental?**

A competência para produzir normas ambientais é repartida entre os Entes Federativos. Cabe aos Municípios suplementarem as legislações das demais esferas federativas e legislar sobre temas de interesse local, destaca-se que o suplemento serve para suprir alguma falta, ampliar ou aperfeiçoar a legislação existente. Por isso, não se pode suplementar uma legislação que não exista. A capacidade suplementária vem para aperfeiçoar a legislação federal, ou diante da constatação de lacunas, ou de imperfeições da norma geral federal ou estadual. Ressalta-se também que não se pode suplementar um texto legal para descumpri-lo ou para deturpar sua intenção. No que tange à competência material, que se refere a ações administrativas, essa é comum à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na área de proteção ambiental, combate à poluição e preservação das florestas, da fauna e da flora. Os Entes Federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental.

## **2. TIPOS DE LICENÇA AMBIENTAL**

Importante notar que a Resolução CONAMA 237/1997 exige o licenciamento tanto para construção e instalação como para a ampliação de estabelecimentos e atividades já existentes, assim como para seu funcionamento. Dessa maneira, são exigidos três tipos de licenças ambientais, que competem a cada fase do empreendimento:

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Existe uma lógica na emissão de três licenças distintas:

A **Licença Prévia (LP)** é solicitada quando o projeto técnico ainda está em preparação, sendo que a localização ainda pode ser alterada e outras alternativas tecnológicas podem ser avaliadas.

Para **Licença de Instalação (LI)**, que pode ser solicitada somente após a concessão da LP, o projeto técnico já é detalhado e deve atender às condições estipuladas na licença anterior.

Por fim, a **Licença de Operação (LO)** deve ser concedida depois que o empreendimento foi construído, instalado e se encontra em condições de entrar em funcionamento.

Além desses três tipos, existe ainda a **Licença Simplificada (LS)**, ou **Licença Prévia/Instalação/Operação concomitante**, que é concedida para a instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades que possam ser enquadrados como baixo potencial poluidor e degradador.

Os empreendimentos e atividades **que já possuem licença ambiental e pretendem modificar, ampliar sua área construída, modificar layout da planta, instalar**



**novos equipamentos ou implantar algo novo** precisarão comunicar ao órgão ambiental para avaliar a necessidade de renovação do licenciamento.

### **3. ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Conforme dito anteriormente, diversas Leis e Normativas parametrizam as ações de licenciamento ambiental para que municípios, estados e a União tenham cada um seu papel bem definido.

A Resolução CONAMA 237/1997, em seu Anexo I, determina quais atividades são passíveis de licenciamento ambiental, sendo que, em geral, são aquelas relacionadas à produção de bens, além das atividades e empreendimentos que se utilizam de recursos naturais ou que, de alguma forma, possam gerar impactos ou intervenções em áreas naturais ou de preservação.

A Normativa Consema 001/2018, ao estipular as regras para que os municípios do estado de São Paulo possam exercer o licenciamento ambiental, também determinou quais são as atividades que esses municípios podem licenciar.

Portanto, antes de iniciar a instalação de uma atividade, é importante consultar os órgãos ambientais estadual e municipal para averiguar quais serão as licenças necessárias.

#### **3.1. Embasamentos Legais**

- Art. 225 da Constituição Federal: trouxe a necessidade de realização de estudo prévio de impacto ambiental para obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.
- Lei 6.938/1981: estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).
- Lei 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais.
- Resolução Conama 01/1986: trouxe conceitos básicos, lista de atividades e/ou empreendimentos que devem ser licenciados e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Decreto 99.274/1990: regulamentou a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Resolução Conama 237/1997: estabeleceu as competências do licenciamento



ambiental entre os Entes Federados, etapas do licenciamento, listagem de atividades licenciáveis, prazos das licenças.

- Lei Complementar 140/2011: competência comum dos entes Federados em relação à proteção do meio ambiente.
- Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024: Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011.
- LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015
- Decisão de Diretoria da CETESB nº 127/2021/P,
- Lei Municipal nº 1.353: institui o licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e dá outras providências.

#### **4. COMO SOLICITAR SUA LICENÇA AMBIENTAL**

Caso o empreendedor já possua licença ambiental, deve ficar atento, pois ela possui validade e sua renovação deve ser solicitada num prazo de cento e vinte dias antes da data de seu vencimento.

Nesse documento orientaremos solicitar a Licença Prévia/Instalação para os novos empreendimentos ou para aqueles que ainda não possuem licença ambiental.

Para a solicitação de licença ambiental de novos empreendimentos ou para aqueles que ainda não possuem licença, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal os documentos que estão descritos no Anexo I, devidamente preenchidos e cujos modelos estão disponíveis no site da prefeitura municipal ou podem ser solicitados pelo endereço eletrônico: [meioambiente@itajobi.sp.gov.br](mailto:meioambiente@itajobi.sp.gov.br).

Licenças operacionais de empreendimentos considerados de baixo impacto ambiental em âmbito local, que tenham sido expedidas pela CETESB até o ano de 2020, passam ser renovadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**Requerimento Padrão:** é o formulário utilizado para realizar solicitações diversas dentro do escopo de meio ambiente.

**Formulário denominado "Solicitação de Licença Ambiental":** é o formulário com detalhamento dos dados do solicitante.

**Procuração:** deve ser apresentada procuração quando a pessoa que solicitará a licença não for o próprio responsável legal do empreendimento. Deve ser também apresentada cópia do RG e CPF do responsável/proprietário; um modelo dessa procuração encontra-se no site.

**Questionário para análise de licença para corte de árvores ou a Autorização de corte:** é um formulário simples, com algumas perguntas sobre corte de árvores e intervenções em áreas de preservação. Mesmo que não houver intervenção em vegetações, o empreendedor deve apresentar este documento.

**Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo:** nesta certidão é descrito se o Plano Diretor do Município permite a operação da atividade desejada no local pretendido. Este documento deve ser solicitado também no Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**Certidão emitida pelo departamento de água e esgoto:** o cadastro do proprietário para emissão do documento deve estar registrada em sua respectiva categoria de consumo (residencial, comercial ou industrial) e constar o nome do empreendimento requerente como proprietário e/ou consumidor.

**MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento:** a empresa deve apresentar o MCE correspondente à sua atividade, ou seja, para indústrias, fabricações e outras atividades constantes na Normativa CONSEMA 001/2024, deve ser utilizado o MCE que pode ser encontrado no site da CETESB ou na página da Prefeitura de Itajobi.

**Croqui de localização:** deve indicar o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento (informar qual a utilização de cada imóvel, como comércio, residência, terreno vago, escolas, creches, postos de saúde, etc.), num raio mínimo de 100 metros, bem como constar o nome das vias no entorno do empreendimento.

**Disposição física dos equipamentos (layout):** pode ser demonstrada em croqui próprio ou na planta baixa da construção. Devem ser informados todas as máquinas e equipamentos utilizados, além da definição de uso de cada área do imóvel, como escritório, produção, manutenção, etc. No caso da existência de Separador de Água e Óleo (SAO), devem ser informadas também as suas redes de interligação, ou seja, quais áreas do imóvel são atendidas pelo SAO.

**Plantas baixas e cortes do imóvel:** deve ser apresentada e em folha única e em escala adequada para facilitar a leitura. Devem ser informadas todas as dimensões do imóvel, bem como quadro de áreas, espaços especificados por uso (salas, dormitórios, banheiros e etc,) e seus acessos e circulação (portas, janelas e corredores)

**Outorga de uso de recursos hídricos:** se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água, deve ser apresentada a outorga de implantação do empreendimento emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE

**Anuência da empresa concessionária/permissionária:** se o empreendimento pretende se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias, deve ser apresentada a anuência da empresa concessionária/permissionária

**Quando o processo tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), também será necessário acrescentar os seguintes documentos:**

**a) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP):**

Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP) e última alteração contratual, se houver;

- Declaração de ME/EPP/MEI (assinada pelo responsável pelo empreendimento ou procurador);
- Cartão do CNPJ
- Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber);

**b) Para Micros Empreendedores Individuais (MEI):**

- Comprovante de inscrição e situação cadastral;
- Cópia do RG e CPF do responsável;
- Declaração de ME/EPP/MEI (assinada pelo responsável pelo empreendimento ou procurador)
- Cartão do CNPJ
- Outros Documentos, se necessários.

#### **4.1. Quando o licenciamento ambiental pode ser dispensado?**

A dispensa de licenciamento ambiental só é possível caso comprovado tecnicamente pelo órgão ambiental que aquela atividade específica não é potencial nem efetivamente poluidora. Portanto, a dispensa é para empreendimentos de pequeno porte e de baixo impacto ambiental de acordo com suas características e peculiaridades, e deve atender a Lei, Resolução ou norma referente local. Em geral, pode ser solicitada uma certidão ou declaração de dispensa de licenciamento ambiental junto ao site da CETESB, por meio do Via Rápida.

#### **4.2. Existe um empreendimento potencialmente poluidor atuando sem licença ambiental no meu Município, o que fazer?**

Existe a figura do Licenciamento Ambiental Corretivo, que é direcionado para empreendimentos criados, em instalação ou em operação e que ainda não procederam ao licenciamento ambiental. Também inclui os casos de atividades que foram instaladas em períodos em que a legislação não demandava tal procedimento. Portanto é uma licença retificadora, tardia ou a posteriori.

### **5. Fluxograma do Processo de Licenciamento**



1º Passo

•De acordo com o tipo de atividade ou empreendimento e a fase em que se encontra (planejado, já existente, operando ou não), deve-se primeiramente identificar se é passível de licenciamento e qual será o tipo de licença a ser requerida.

2º Passo

•De acordo com a legislação, em especial a Normativa Consema 001/2024, identificar o órgão a quem solicitar a licença. Se for de competência estadual, deverá ser licenciado junto à Cetesb, se for de competência municipal, licenciar junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente

3º Passo

•Se o licenciamento for de competência municipal, juntar toda a documentação necessária, conforme descrito nesse manual, protocolar no Departamento Municipal de Meio Ambiente e aguardar o contato de um técnico da equipe multidisciplinar nomeada pela Portaria nº650, de 01/12/2020

4º Passo

•Com o processo em mãos, o técnico analisa os documentos apresentados e poderá solicitar informações e documentações complementares através de um Comunique-se. Nesta etapa também é emitida a guia para pagamento da taxa de licenciamento. No entanto, caso a documentação esteja incompleta, o processo será indeferido

5º Passo

•Com a documentação completa, o técnico realizará a vistoria de campo e poderá também solicitar exigências técnicas de adequação das instalações do empreendimento através de um Comunique-se. Poderá ser emitido um Comunique-se único com exigências de adequação do local e de complementação da documentação.

6º Passo

•Após o cumprimento de todas as exigências, o técnico redige a minuta da licença ambiental e encaminha para aprovação. Caso o empreendedor não cumpra as exigências no prazo estipulado, o processo de licenciamento é indeferido e a empresa pode sofrer as devidas sanções.

7º Passo

•Após a emissão da licença, o empreendedor receberá um comunicado para retirada do documento no Departamento Municipal de Meio Ambiente e deverá se atender a data de vencimento do documento.

## 6. QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES DO EMPREENDEDOR?

O empreendedor é responsável por requerer a licença ambiental, tal solicitação deve vir acompanhada de documentos, projetos e estudos ambientais necessários e ter o seu anúncio levado ao público. Caberá ao empreendedor atender ao art. 225, §1º, IV, da Constituição Federal e da Resolução 01/86 do Conama, elaborando os estudos ambientais que serão entregues ao Órgão Ambiental para análise e deferimento.

### **6.1. Quais são as responsabilidades do órgão licenciador?**

O órgão ambiental municipal responsável pelo licenciamento deve receber o pedido, realizar a análise técnica, garantir a oitiva da comunidade e emitir as licenças ambientais e autorizações distintas, como, por exemplo, para intervenções em áreas verdes e unidades de conservação municipal, entre outras. A análise técnica inclui a gestão do processo, a avaliação de documentos, projetos e estudos apresentados, pedindo a complementação ou esclarecimentos e realizando a vistoria técnica, se necessário. Por fim, deve concluir a análise por meio de pareceres técnicos. Também é responsabilidade do órgão licenciador disponibilizar um roteiro de estudo

ambiental ao empreendedor e inspecionar o empreendimento nas fases de obras e operação a fim de se verificar o cumprimento das condicionantes postuladas nas licenças ambientais emitidas.

### **6.2. A que fatores os órgãos licenciadores devem estar atentos para verificar se existe compatibilidade com o empreendimento proposto?**

O empreendimento ou atividade deve estar compatível com a legislação federal, estadual, municipal; com planos, programas e projetos locais; com possíveis existências de Plano Diretor Municipal ou legislação urbanística; com Plano de Manejo.

### **6.3. O que é a compensação ambiental?**

A compensação ambiental é um mecanismo financeiro que visa a contrabalançar os impactos ambientais previstos ou já ocorridos na implantação de empreendimento. É uma espécie de indenização pela degradação, na qual os custos sociais e ambientais identificados no processo de licenciamento são incorporados aos custos globais do

empreendedor. Todo empreendimento tem potenciais impactos negativos sobre a natureza. Há impactos ao meio ambiente que não são passíveis de mitigação, ou seja, não é possível a reversão do dano. São exemplos disso, a perda da biodiversidade de uma área ou a perda de áreas representativas dos patrimônios cultural, histórico e arqueológico.

Após conceder as licenças ambientais, o Município ainda possui responsabilidades? SIM! A etapa pós-licenças ambientais é tão importante quanto o processo durante a emissão das licenças. Ao emitir a licença de operação, o órgão licenciador tem a responsabilidade de realizar a fiscalização ambiental dos empreendimentos e/ou atividades licenciadas. Os empreendedores devem cumprir as condicionantes estabelecidas nas licenças. É importante lembrar os gestores que a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) classifica como crime ambiental causar poluição que resulte em danos à saúde humana ou ao meio ambiente, assim como construir, reformar, ampliar ou instalar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou contrariando as normas legais.

#### **6.4. Quais procedimentos podem ser adotados nas vistorias e autuações?**

Os funcionários dos órgãos ambientais municipais, por fazerem parte do Sistema Nacional de Meio Ambiente, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, instaurar processo administrativo e também para a fiscalização ambiental. As infrações administrativas podem ser punidas com as seguintes sanções: advertência, multa simples, multa diária, apreensão de instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade, demolição de obra, suspensão parcial ou total de atividades e restritiva de direitos.

#### **7. QUAIS ÓRGÃOS PODEM SER CONSULTADOS DURANTE O PROCESSO DO LICENCIAMENTO? E QUAL SEU PAPEL?**

Os órgãos que podem ser consultados durante o licenciamento são a prefeitura, Comitês de Bacia Hidrográfica, DAEE, CETESB, Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Departamento Municipal de Água e Esgoto. A participação desses órgãos

está relacionada com a possibilidade do empreendimento ou atividade afetar o objeto de responsabilidade de cada um desses órgãos. A prefeitura por meio do setor de arquitetura é responsável pela emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo (Resolução Conama 237/1997, art. 10) e pelo Exame Técnico Municipal (Resolução Conama 237/1997, art. 5) para reconhecimento de não existência de qualificação técnica para emissão de licenciamentos de médio e alto impacto ambiental. A manifestação conclusiva da equipe multidisciplinar reconhecida pela Portaria de nº 650, de 01 de dezembro de 2020 permite que o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura conclua o processo por meio da emissão de Licença Ambiental Prévia, Instalação e operação, de acordo com a fase do respectivo empreendimento. Os órgãos como comitês de Bacia Hidrográfica, DAEE e CETESB devem ser consultados no caso de intervenções em recursos hídricos ou APPs. O Departamento de Água e Esgoto deve ser consultado quando ocorrer necessidade de intervenções e uso da água e esgoto.

## **8. O QUE É O EXAME TÉCNICO MUNICIPAL?**

O Exame Técnico Municipal (ETM), previsto no art. 4º, § 1º, e no art. 5º, parágrafo único, da Resolução Conama 237/1997, é emitido pelo órgão ambiental municipal para trazer informações complementares de ordem local, veiculando as políticas públicas, normas e estudos ambientais locais para os órgãos licenciadores federais e estaduais, respectivamente o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e secretarias, companhias, autarquias ou fundações estaduais. É fundamental que os gestores entendam a importância desse documento, pois é por meio dele que o Município tem a oportunidade de elencar as condicionantes, as restrições e dialogar com a sociedade, muitas vezes representada pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, sobre os aspectos e impactos ambientais da obra, do empreendimento ou da atividade. O ETM é importante para que o empreendedor conheça de antemão a realidade municipal na qual conduzirá suas atividades, tendo noção das políticas e das restrições de caráter ambiental constantes da legislação municipal, trazendo maior segurança ao processo de licenciamento de impacto nacional, estadual e regional. O Ibama ou os órgãos ambientais estaduais (CETESB) só realizarão o licenciamento após considerarem o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que



se localizarem a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes envolvidos no procedimento de licenciamento.

## **9. O QUE É A CERTIDÃO DE USO DO SOLO?**

A Certidão de Uso do Solo é prevista no art. 10, § 1º, da Resolução Conama 237/1997 e possui base constitucional estabelecida pelo art. 30, inc. VIII, que confere ao Município a competência para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Esse documento declara que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e à ocupação do solo e, quando for o caso, à autorização para supressão de vegetação e à outorga para o uso da água, emitida pelos órgãos competentes. Ou seja, é apenas uma declaração indicando se a obra, empreendimento ou atividade está em consonância com a legislação urbanística municipal. Diferentemente do ETM, a Certidão de Uso do Solo tem caráter vinculante, pois atesta se a localização da obra, empreendimento ou atividade está conforme o Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo ou outra norma de cunho urbanístico municipal. Para esse primeiro momento referente a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, é uma declaração de reconhecimento que no município não ocorre existência de Leis para regulamentação do Uso e Ocupação do Solo ou urbanístico, apenas de parcelamento do solo.



## **ANEXO I**

### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – DE BAIXO IMPACTO LOCAL**

- Ofício de solicitação protocolado na Prefeitura Municipal, constar o CNAE principal e secundário no mesmo.
- Dados da empresa;
- CNPJ ou CPF;
- Endereço;
- CNAE principal e secundário;
- Número de Cadastro Municipal;
- Certidão do Uso e Ocupação do Solo;
- Certidão de Lançamento de Esgoto do DAEI;
- Formulário de Solicitação (modelo 1); ou MCE CETESB
- Procuração quando não for o proprietário o solicitante;
- Contrato Social;
- Croqui da Localização;
- Layout de Equipamento,
- Relação de equipamentos a serem licenciados
- Planta Baixa e Cortes;
- Fluxograma do Processo;
- CADRI e MTR (Movimentação de Resíduo); quando aplicável
- Obs: Se tiver resíduo de saúde, pedir anuência da empresa que faz a coleta, juntamente com CADRI e MTR
- Empresas relacionadas nos termos da Decisão de Diretoria CETESB nº 127/2021/P, em atendimento a Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015 devem apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, demonstrando acompanhamento das embalagens do pós consumo, por meio da logística reversa. Empresas que não se classificam nas exigência para o documento, devem cadastrar anualmente a Declaração de Embalagens colocadas no mercado paulista, até 31 de março de cada ano, junto ao SIGOR logística reversa.

**Quando o processo tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), também será necessário acrescentar os seguintes documentos:**

**a) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado (JUCESP); - Declaração de ME/EPP/MEI; - Cópia da Comprovação de Optante pelo Simples Nacional (quando couber);

**b) Para Micro Empreendedores Individuais**

- Comprovante de inscrição e situação cadastral; - RG, CPF e comprovante de endereço; - Declaração de ME/EPP/MEI.

**Fase II – Interna**

- **Entrada do pedido de licenciamento**

Protocolo do pedido junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente (Nesse ato, o interessado receberá orientações de documentos que devem ser entregues pelo mesmo para análise e continuidade do processo)

- **Primeira análise dos documentos:**

- a. Conferir os documentos do processo com apoio do Checklist interno
- b. Observar alguns pontos principais;
- c. Consultar o CNPJ da empresa junto ao site da receita federal para ter acesso ao Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE's) da empresa.  
[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

Com os CNAE's anotados, fazer uma consulta a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, verificar se corresponde a alguma atividade permitida para o licenciamento municipalizado.

- Se os CNAE's das atividades corresponderem com alguma atividade da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, prosseguir com a análise dos documentos. Caso contrário, entrar em contato com o interessado para informar que o Licenciamento deve ser feito junto a CETESB;

- Analisar o Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE);
- Dar atenção para a área do terreno e área construída, comparando com as informações apresentadas na Planta Baixa e Cortes + Layout dos Equipamentos;
- Comparar também as informações de equipamentos apresentados no MCE com as informações do Layout dos Equipamentos;
- A parte de Resíduos no MCE também é importante para verificar quais processos são desenvolvidos e se eles estão de acordo com o fluxograma do processo produtivo;
- Quaisquer informações que não confluírem deverão ser checadas na vistoria e após solicitada a correção ou alteração.

- **Vistoria da empresa:**

Ir até o local da empresa, sem aviso prévio, para conferir se as informações apresentadas no processo estão de acordo com as atividades executadas;

A vistoria deve ser feita com máquina fotográfica ou celular com boa resolução para fazer o registro das informações. Recomenda-se tirar uma foto da fachada da empresa com o número do imóvel visível, e as demais fotos deveram contemplar os equipamentos, locais de produção, depósito, armazenamento, despejo dos resíduos e qualquer outra informação que constar no MCE;

Após a vistoria realizada, deverá ser preenchido um relatório com as constatações e a manifestação da equipe multidisciplinar, sendo pela continuidade do processo. Caso haja alguma correção de informação a ser feita ou se foi verificado alguma irregularidade na execução da atividade, o interessado deverá ser notificado para corrigir ou sanar a irregularidade com prazo definido conforme legislação.

## **EMISSÃO DA TAXA DE LICENCIAMENTO**

- A taxa será calculada com conforme Lei Nº1.353, de 17 de junho de 2019, Art.29, Item V - expedição de Licença Ambiental Simplificada.
- As informações para o cálculo da taxa são:



- $\sqrt{A}$  = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição (planta baixa apresentada no processo);
  - W = fator de complexidade, de acordo com o Anexo IV da Lei Nº1.353, de 17 de junho de 2019;
  - Após a emissão da taxa a mesma deve ser retirada pelo interessado, paga e uma cópia do comprovante de pagamento deve ser entregue no departamento de meio ambiente para ser juntada ao processo.
- 
- **Emissão da Licença Ambiental:**
  - Após todos os documentos analisados, vistoria feita e taxa de licenciamento paga o Departamento de Meio Ambiente deverá emitir a licença ambiental com validade de 2 anos, conforme modelo desenvolvido e de acordo com a Lei Nº1.353, de 17 de junho de 2019;
  - A licença deverá ser emitida em 02 vias, ambas assinadas pelo responsável do Departamento e após pelo interessado do processo.
  - Após emissão da licença ambiental os dados deveram ser planilhados ou colocados em um sistema própria para aguardar a renovação após 02 anos, e o processo deverá ser arquivado no Departamento de Meio Ambiente para futura consulta na renovação ou fácil acesso em caso de denúncia.
  - Quando da renovação, um novo processo deverá ser aberto para tratar do assunto e o processo antigo deverá ser utilizado como base para uma nova análise dos documentos. Após poderá ser arquivado junto ao Departamento de Meio Ambiente e Agricultura.

## **ANEXO I**

### **MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO**





## **ANEXO II**

### **MODELO DE ADVERTÊNCIA AO INTERESSADO**

#### **ADVERTÊNCIA**

**Processo:**XXXXXXXXXX/202X

**Empresa:**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Tendo em vista o não atendimento da **Notificação** emitida pelo Departamento de Meio Ambiente, na data de XX de XXXXXXXXXX de 202X, cujo objeto é a apresentação da documentação para o início do procedimento para licenciamento ambiental, fica a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **ADVERTIDA** a cumprir as exigências já solicitadas na notificação, **no prazo de 20 dias corridos**, conforme Art. 17, da Lei Nº 1.353, de 17 de junho de 2019.

O não atendimento no prazo concedido estará sujeito as sanções administrativas prevista no Art. 18, Inciso I, da Lei Nº 1.353, de 17 de junho de 2019.

Itajobi, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

---

Departamento de Meio Ambiente e Agricultura